



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 04 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição n.º 757

Total de Páginas: 003

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 018, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais nas instituições de ensino da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente no tocante ao estabelecido no artigo 86, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 alterada pela Lei Federal n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução SESA n.º 860/2021 que altera a Resolução SESA n.º 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO Nota Orientativa n.º 03/2021 que dispõe sobre identificação e controle de casos de Covid-19 em instituições de ensino no Estado do Paraná emitida pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, que as **aulas presenciais** começarão no dia **07/02/2022 (segunda-feira)** nas instituições de ensino municipal que ofertam as seguintes modalidades de ensino:

- I - Educação Infantil: Infantil IV e Infantil V
- II - Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano
- III - Classe Especial, Sala de Recursos e Educação de Jovens e Adultos

Art. 2º. Os alunos da Educação Infantil matriculados no **BERÇÁRIO** e **MATERNAL** iniciarão as atividades de forma escalonada conforme cronograma abaixo:

- Maternal II: 30 (trinta) dias após o início das aulas informado no artigo 1º;
- Maternal I: 60 (sessenta) dias após o início das aulas informado no artigo 1º;
- Berçário I e II: 90 (noventa) dias após o início das aulas informado no artigo 1º.

Art. 3º. Conforme revisão das normas de saúde adotadas, os prazos definidos no artigo 2º poderão ser antecipados.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Comitê Municipal de Volta às Aulas deverão reavaliar o Protocolo de Retorno às Aulas já existente, documento este que servirá de base para todas as ações dentro das escolas e CMEIs do município.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do disposto neste Decreto.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer tempo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, em 04 de fevereiro de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º. 009/2022 - RESERVA DE COTA DE 25% PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014)

Tendo em vista alteração na data de abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de gêneros alimentícios, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Administração, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, a realização do Pregão Eletrônico será no dia 17/02/2022 com recebimento das propostas até as 14h00min, abertura das propostas das 14h01min às 14h29min e início da sessão de disputa de preços 14h30min. O(S) VENCEDOR(ES) DO(S) ITEM(S) DISPUTADO(S) TERÃO O PRAZO DE 02 DIAS CORRIDOS APÓS SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS (ANEXO 13), AS QUAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 206.969,60 (duzentos e seis mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 757 - Sexta-feira, 04 de fevereiro de 2022.

Pág. 03

através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 04 de fevereiro de 2022.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal

Assinatura Digital